Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.410/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.441.2013-60-TCE (C/ 02 Volumes e 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Gestão

Administrativa – SGA, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhora Flora Valladares Coelho

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Secretaria de Estado da Gestão Administrativa. Regular. Determinação à DAFO. Notificação da Controladoria Geral do Estado do Acre, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realizar auditoria em todas as unidades gestoras do Governo Estadual que realizem pagamento de prêmios.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto o voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar Regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa (SGA), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Flora Valladares Coelho, Secretária de Estado à época; 2) determinar à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária (DAFO), para que observe, nas Prestações de Contas do Instituto de Administração penitenciária (IAPEN), a regularidade dos pagamentos efetivados a título de Prêmio Anual de Valorização da Atividade Penitenciária (PVAP); 3) notificar a Controladoria Geral do Estado do Acre (CGE), para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realizar auditoria em todas as unidades gestoras do Governo Estadual, que realizem pagamento de Prêmios decorrentes do cumprimento de metas, visando aferir-lhes a respectiva regularidade, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização da autoridade omissa, a teor do disposto nos 44, caput, e 89, inciso IV, da Lei Complementar **Estadual** nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de fevereiro de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.410/2016/Plenário-TCE/AC - FL. 02)

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC